



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N^º - CAE
(ao PL 4388/2023)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4388, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º para o art. 3º:

“Art. 2º Para fins de que trata esta Lei, os recursos do subsídio para a aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados nas Região Norte serão aplicados, prioritariamente, aos serviços de transporte aéreo de produtos de primeira necessidade, que compõe a cesta básica e medicamentos, na forma do regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.388, de 2023, altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para subsidiar a aquisição do querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte.

É notório, que as famílias da região norte vivem os dissabores do alto custo do transporte aéreo, em virtude da distância entre as cidades e à falta de infraestrutura que refletem inclusive na distribuição de energia elétrica,



a exemplo do estado de Roraima, que as famílias habitam em localidades com sistemas isolados, que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN).

A presente emenda visa estimular a atuação do poder público a priorizar os recursos do subsídio para a aquisição de querosene de aviação no transporte aéreo de produtos que compõe a cesta básica e medicamentos, na forma do regulamento.

Este isolamento da região norte significa exclusão, na medida que dificulta o suprimento de medicamentos e alimentos em diversas localidades, dificultando o desenvolvimento econômico, especialmente nas áreas mais carentes da nossa região.

Isso, inequivocamente, estimulará a redução dos custos de frete ocasionando o barateamento do valor de mercadorias que circulam na região norte, em especial, o valor dos produtos que compõe a cesta básica e medicamentos tornando-os mais baratos e acessíveis.

Ante o exposto, na certeza de contribuir com essa medida de justiça com essa parcela vulnerável da população, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9248013593>